

PROGRAMA MODULAR PRÁTICA PROCESSUAL CÍVEL – ANO 2016

(25 dias) 75horas-aula

1. Identificação – PLANO DA DISCIPLINA.

Escola da Magistratura do Paraná

Curso de Preparação à Magistratura

Disciplina: Prática Processual Cível – ano 2016

Ano: Carga Horária Total: 75 horas-aula

2. Objetivos (ao final das práticas, o aluno deverá ter condições de...):

- 2.1. Conduzir o processo dentro do procedimento adequado e das regras processuais pertinentes;
- 2.2. Proferir despachos e decisões interlocutórias;
- 2.3. Conduzir audiências, inclusive de instrução e julgamento, com segurança, urbanidade e clareza;
- 2.4. Identificar situações de extinção prematura do processo e proferir sentenças de extinção sem resolução de mérito;
- 2.5. Proferir sentença de mérito com clareza, de acordo com os requisitos necessários.

3. Ementa

Condução do Processo. Despachos e decisões interlocutórias. Audiências. Sentença sem mérito e de mérito.

4. Bibliografia Básica

- DINAMARCO, Cândido Rangel. Capítulos da sentença. São Paulo: Malheiros, 2014.
- DONIZETTI, Elpídio. Redigindo a sentença cível. São Paulo: Atlas, 2012.
- SILVA, Marcelo Andrade. Técnica de sentença cível. São Paulo: Pillares, 2012.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Nulidades do processo e da sentença. São Paulo: RT, 2014.

5. Bibliografia Complementar

- DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Volume 2. Salvador: Jus Podium, 2015.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil. Volume 2: Tutela dos direitos mediante procedimento comum. São Paulo: RT, 2015.

PROGRAMA MODULAR PRÁTICA PROCESSUAL CÍVEL – ANO 2016

(25 dias) 75horas-aula

MÓDULO 1 – TÉCNICA DE SENTENÇA (2 dias)

Neste módulo inicial, o orientador deverá, em conjunto com os cursistas, buscar uma conceituação e compreensão da sentença, e, na sequência, todos, com olhar no CPC, realizarem minucioso exame/estudo dos seus dispositivos que tratam da sentença, na seguinte ordem:

1º Dia

1. **Conceito** (“*resposta do juiz ao pedido das partes*”, Liebman = sentença de mérito) e **natureza** (*fato jurídico* = resultado de uma atividade humana; *ato intelectual com estrutura lógica* = ato de inteligência, resultado da apuração dos fatos e da identificação da norma aplicável) **da sentença**.
2. **Sentença de extinção sem resolução do mérito** (CPC, art. 485) e **sentença de extinção com resolução do mérito** (CPC, art. 487).
3. **Momentos da sentença de mérito**: CPC, art. 332 (liminar); CPC, art. 355 (antecipada) e CPC, art. 366 (após instrução) + qualquer momento = homologatória de acordo (CPC, art. 139, IV).
4. **Elementos legais essenciais da sentença de mérito** (CPC, art. 489): **relatório** (= *nomes das partes e identificação da ação, exposição resumida dos fatos e das razões de direito alegados pelas partes e ocorrências relevantes do processo, inclusive participação do Ministério Público, quando for o caso; o relatório não deve conter juízo de valor, apenas relato*), **fundamentos** ou **motivação** (= *exame das questões fáticas e jurídicas à luz do conteúdo probatório e do ordenamento jurídico vigente e fundamentação do convencimento; e nessa parte que o juiz resolve as questões de fato e de direito*) e **dispositivo**, ou decisão, ou conclusão (= *especificação da decisão ou conclusão do juiz, julgando procedentes ou improcedentes as pretensões deduzidas pelas partes = é o cerne do julgado. É nessa parte que o juiz delibera sobre as verbas da sucumbência*).
5. **Elementos subjetivos da sentença**: clareza, precisão, concisão e logicidade.
6. **Exercícios práticos sobre sentença**: elaboração do relatório e da fundamentação de uma sentença, com enfoque prático nas exigências do art. 489, §1º, do CPC.

2º Dia

1. **Limites da sentença** (CPC, arts. 141, 490 e 492). Sentença *infra*, *ultra* e *extra petita*.
2. **Outros defeitos da sentença**: erro material, obscuridade, contradição e omissão (CPC, arts. 494 e 1.022).
3. **Decisão sobre as verbas de sucumbência**, despesas processuais (custas processuais, honorários periciais etc.) e honorários advocatícios (CPC, art. 82/97).
4. **Exercícios práticos sobre a sentença**: elaboração de dispositivos de sentenças de naturezas variadas.

MÓDULO 2 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Lei n. 9099/95 (2 dias)

1º Dia

1. Princípios: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º);
2. Competência (arts. 3º e 4º);
3. Partes (art. 8º);
4. Pedido (art. 14/17);
5. Rito
6. **TRABALHO PRÁTICO:** Realização de audiência de conciliação/instrução e julgamento.

2º Dia

1. **Sentença.** Requisitos e elementos da sentença.
2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença.

MÓDULO 3 – PROCEDIMENTO ESPECIAL – Mandado de Segurança (2 dias)

1º Dia

1. **Exposição do orientador:** natureza e procedimento; disciplina legal (CF, 5º, LXIX – Lei 12.016/2009). Mandado de segurança coletivo (CF, 5º LXX). Mandado de segurança preventivo.
2. **Direito líquido e certo** (conceito). Autoridade coatora. Petição inicial. Indeferimento da inicial. Liminar. Notificação. Informações. Participação do Ministério Público. Prioridade na tramitação.
3. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Proferir decisão inicial, analisando o pedido liminar formulado.

2º Dia

1. **Sentença.** Requisitos e elementos da sentença.
2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença.

**MÓDULO 4 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO COMUM I
(PROCESSO SIMPLES. EX: AÇÃO DE COBRANÇA) (4 dias)**

1º DIA

1. **ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL** (CPC, art. 319) – Recebimento (CPC, art. 334) – Determinação de emenda (CPC, art. 321) – Indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único c.c. art. 330) – Improcedência *prima facie* (CPC, art. 332) O que deve ser analisado pelo juiz. Impedimento ou suspeição (CPC, art. 144-149). Competência (CPC, art. 21-25).

Conexão e continência (CPC, art. 54-63). Peça processual. Documentos essenciais (CPC, art. 320). Pedido liminar.

2. **TUTELA PROVISÓRIA. Tutela de urgência e de evidência. Tutela cautelar e antecipada. Tutela provisória concedida em caráter antecedente ou incidental.** Requisitos e cabimento. Efetivação. CPC, arts. 294-311.
3. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Proferir decisão inicial em processo onde foi requerida tutela de urgência em caráter antecedente.

2º DIA

1. **RITO.** Audiência de conciliação ou mediação (CPC, art. 334). Citação (CPC, art. 238-259). Resposta (CPC, art. 335-342 – contestação; CPC, art. 343 – reconvenção). Ausência de resposta (CPC, art. 344-346). Réplica (CPC, art. 351-353). Providências preliminares (CPC, art. 347). Julgamento antecipado (CPC, art. 354 – extinção; CPC, art. 355 – julgamento antecipado do mérito; CPC, art. 356 – julgamento antecipado parcial do mérito). Saneamento e organização do processo (CPC, art. 357)
2. **TRABALHO PRÁTICO:** Proferir decisão saneadora.

3º DIA

3. **RITO - CONTINUAÇÃO.** Audiência de Instrução (CPC, art. 358-368). Provas (CPC, art. 369-380; CPC, art. 381-383 – produção antecipada da prova). Generalidades. Ata notarial (CPC, art. 384). Depoimento pessoal (CPC, art. 385-388; confissão – CPC, art. 389-395). Prova documental (CPC, art. 409-429; arguição de falsidade – CPC, art. 430-433; produção da prova documental – CPC, art. 434-438; documentos eletrônicos – CPC, art. 439-441). Prova testemunhal (CPC, art. 442-449; produção da prova testemunhal – CPC, art. 450-463). Prova pericial (CPC, art. 464-480). Inspeção Judicial (CPC, art. 481-484). Encerramento da Instrução.
4. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Realizar audiência de instrução e julgamento.

4º DIA

1. **Sentença.** Requisitos e elementos da sentença (CPC, art. 485-495).
2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença.

<p align="center">MÓDULO 5 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO COMUM II INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (AÇÃO INDENIZATÓRIA COM DENUNCIAÇÃO DA LIDE) (3 dias)</p>

1º DIA

1. **ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL** (CPC, art. 319) – Recebimento (CPC, art. 334) – Determinação de emenda (CPC, art. 321) – Indeferimento (CPC, art. 321, parágrafo único c.c. art. 330) – Improcedência *prima facie* (CPC, art. 332) O que deve ser analisado pelo juiz. Impedimento ou suspeição (CPC, art. 144-149). Competência (CPC, art. 21-25). Conexão e continência (CPC, art. 54-63). Peça processual. Documentos essenciais (CPC, art. 320). Pedido liminar.

2. **INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.** Assistência (CPC, art. 119 c.c. art. 120; assistência simples – CPC, art. 121-123; assistência litisconsorcial – CPC, art. 124). Denúnciação da lide (CPC, art. 125-129). Chamamento ao processo (CPC, art. 130-132).
3. Desconsideração da personalidade jurídica (CPC, art. 133-137). *Amicus Curiae* (CPC, art. 138). Momento de formular o pedido.
4. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Proferir decisão analisando de denúnciação da lide formulado pelo réu na contestação, OU Proferir decisão deferindo a desconsideração da personalidade jurídica.

2º DIA

1. **INSTRUÇÃO.** Provas (CPC, art. 369-380; art. 381-383 – produção antecipada da prova). Generalidades. Ata notarial (CPC, art. 384). Depoimento pessoal (CPC, art. 385-388; confissão – CPC, art. 389-395). Prova documental (CPC, art. 409-429; arguição de falsidade – CPC, art. 430-433; produção da prova documental – CPC, art. 434-438; documentos eletrônicos – CPC, art. 439-441). Prova testemunhal (CPC, art. 442-449; produção da prova testemunhal – CPC, art. 450-463). Prova pericial (CPC, art. 464-480). Inspeção Judicial (CPC, art. 481-484). Encerramento da Instrução.
2. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Realizar audiência de instrução e julgamento, OU saneamento com auxílio das Partes (CPC, art. 357, §3º), OU negócio jurídico processual (CPC, arts. 190 e 191).

3º DIA

1. **Sentença.** Requisitos e elementos da sentença. Fundamentação e dispositivo da sentença em processo onde há denúnciação lide (CPC, art. 125-129 e art. 485-485).
2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença.

MÓDULO 6 – PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ESPECIAL - Ação Possessória (3 dias)
--

1º DIA

1. **Exposição do Orientador** sobre as ações possessórias e o procedimento.
2. **Fungibilidade** das ações possessórias (CPC, art. 554)
3. **Cumulação de pedidos** (CPC, art. 555)
4. **Exame da petição inicial:** requisitos gerais do procedimento comum + art. 561 do CPC.
5. **Proteção possessória** liminar (CPC, art. 562) = espécie de antecipação de tutela. Fundamentação da decisão.
7. **Justificação prévia** e citação (CPC, art. 562). Prazo para contestação (CPC, art. 564).

TRABALHOS PRÁTICOS: Proferir decisão apreciando o pedido liminar.

2º DIA

1. Cumprimento da liminar. Resposta (CPC, art. 556). Exceção de domínio (CPC, art. 556). Pedido contraposto/caráter dúplice (CPC, art. 556). Questões polêmicas.

2. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Realizar audiência de instrução e julgamento.

3º DIA

1. **Sentença.** Requisitos e elementos da sentença. Fundamentação e dispositivo da sentença em processo onde há denunciação lide.

2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença.

<p align="center">MÓDULO 7 - PROCESSO DE CONHECIMENTO – PROCEDIMENTO ESPECIAL - DIREITO DE FAMÍLIA (3 dias)</p>
--

1º DIA

1. **Exposição do orientador sobre o atual regramento do divórcio e da separação judicial** (art. 226, § 6º, CF), fim do instituto da separação judicial como requisito prévio ao divórcio (Emenda Constitucional n. 66/2010). Divórcio consensual (art. 40 da Lei n. 6.515/77 e arts. 1.120 a 1.124 do CPC). **Procedimento especial das ações de família.** Divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação – CPC, arts. 693 a 699.

2. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Proferir decisão em pedido de antecipação de tutela de guarda de filho e regramento de visitas, de alimentos, etc.

2º DIA

1. **Exposição do orientador sobre a Lei de Alimentos** (Lei n. 5.478/68). Observância à lei especial – CPC/2015, art. 693, par. único. Hipóteses de aplicação do rito especial (relação de parentesco e obrigação de alimentar do devedor), Decisão inicial, liminar (art. 4º e 13), binômio necessidade/possibilidade, diferença entre alimentos provisórios e provisionais, citação (art. 5º), audiência de conciliação, instrução e julgamento (artigos 6º a 10), contestação, ausência do autor e do réu à audiência (art. 7º), revelia, debates (art. 11), sentença (art. 12), apelação e efeito devolutivo (art. 14), relativização da coisa julgada (art. 15).

2. **TRABALHOS PRÁTICOS: Realizar audiência de conciliação, instrução e julgamento** (tentativa de conciliação, depoimento das partes, inquirição de testemunhas, debates).

3ª DIA

1. **Sentença.** Requisitos e elementos da sentença.

2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença.

**MÓDULO 8 – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E IMPUGNAÇÃO. EXECUÇÃO E
EMBARGOS. (4 dias):**

1º DIA - Execução de título judicial = cumprimento de sentença (CPC, art. 513)

1. Execução/cumprimento de obrigação por quantia certa.
2. **Procedimento preliminar:** liquidação da sentença. Procedimento (CPC, arts. 509/512).
3. **Requerimento de cumprimento de sentença líquida pelo credor** (CPC, art. 513, §1º e 523). Intimação do devedor. Pagamento espontâneo nos 15 dias seguintes à intimação: sem multa de 10% e sem honorários advocatícios de 10%. Incide custas (CPC, art. 523)
4. **Pagamento posterior à intimação:** incidência da multa de 10%, honorários de 10% e custas. Requerimento do credor, com possibilidade de já indicar bens. Expedição de mandado de penhora e de avaliação. Intimação do devedor (CPC, art. 523, §§1º a 3º, e 524, *caput*)
5. **Impugnação e seu alcance.** Intimação e prazo (CPC, art. 525). Efeitos: não suspensivo (regra) e suspensivo (exceção, CPC, art. 525, §6º).
6. Considerações sobre o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (CPC/15, arts. 534/535) e sobre o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa (CPC/15, arts. 536/538).
7. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Proferir decisão julgando a impugnação ao cumprimento de sentença.

2º DIA– Execução de título extrajudicial:

1. **Processo de execução de título extrajudicial.** Legitimação (CPC, arts. 778 e 779). Requisitos necessários do título executivo (CPC, art. 783) e exigibilidade da obrigação (CPC, arts. 786-788). Espécies de títulos executivos (CPC, art. 784). Especial enfoque na atipicidade dos meios executivos (CPC, art. 139, IV).
2. **Responsabilidade patrimonial e fraude à execução** (CPC, arts. 789-796). Requisitos da inicial de execução (CPC, art. 798). Modo de citação por mandado (CPC, arts. 806, §2º e 829, §1º). Arbitramento inicial de honorários advocatícios (CPC, art. 827).
3. **Penhora** (CPC, art. 831). Ordem de preferência (CPC, art. 835). Depositário (CPC, art. 840). Modificações da penhora (CPC, art. 847). Segunda penhora (CPC, art. 851). Venda antecipada. Avaliação dos bens penhorados (CPC, art. 870). Adjudicação e alienação (CPC, arts. 876 e 879).
4. **Impenhorabilidade** (CPC, art. 833).
5. **Suspensão** (CPC, arts. 921-923) e **extinção** (CPC, arts. 924 e 925) do processo de execução.
6. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Proferir decisão analisando questão envolvendo fraude à execução.

3º DIA - Defesas do executado:

1. **Ação declaratória ou anulatória, objeção ou exceção de pré-executividade e embargos.**
2. **Embargos à execução.** Natureza dos embargos à execução, processo e procedimento. Independe de penhora (CPC, art. 914). Prazo (CPC, art. 915). Conteúdo (CPC, art. 917). Rejeição liminar (CPC, art. 918). Efeitos dos embargos (CPC, art. 919).
3. **Embargos na execução por carta** (CPC, art. 914, §1º).
4. **Reconhecimento do crédito e pagamento parcelado** (CPC, art. 916). Impugnação/prazo (CPC, art. 920, I).
5. **Rejeição liminar dos embargos** (CPC, art. 918). Julgamento antecipado dos embargos ou realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 920).
6. **TRABALHOS PRÁTICOS:** Simular audiência de conciliação e instrução em ação de embargos à execução.

4º DIA

1. **Sentença.** Revisar os requisitos e os elementos da sentença.
2. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar a sentença dos autos de embargos à execução.

<p>MÓDULO 9 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO COMUM III – AÇÕES CONEXAS (PROCESSO COMPLEXO) (2 dias)</p>

1º DIA

1. **CONEXÃO E CONTINÊNCIA.** – Hipóteses. Procedimento. Reunião de processos (CPC, art. 54-63). Momento da reunião. Institutos que não se confundem: Litispendência (CPC, art. 240, art. 337, inciso VI e art. 337, §§1º a 3º - definição). Coisa Julgada (CPC, art. 337, §4º). Prejudicialidade externa.
2. Estrutura da sentença em ações conexas.
3. **TRABALHO PRÁTICO:** Elaborar sentença em ações conexas.

2º DIA

1. Correção da sentença.